

**MRB CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

## 1. INTRODUÇÃO

### APRESENTAÇÃO

**1.1.** A MRB Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Sociedade") é uma sociedade limitada dedicada à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestão de recursos.

**1.2.** A Sociedade não exercerá outras atividades no mercado de capitais além da gestão de recursos.

### OBJETIVO

**1.3.** No exercício de suas atividades, a Sociedade está sujeita às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 ("Instrução CVM 558").

**1.4.** Este Código de Ética ("Código") tem, portanto, por objetivo estabelecer os padrões éticos de conduta que deverão ser seguidos por todos os Colaboradores (conforme abaixo definido) da Sociedade, em atendimento às exigências da regulamentação em vigor, notadamente a Instrução CVM 558.

### ABRANGÊNCIA

**1.5.** Este Código aplica-se a todos os sócios, administradores e funcionários da Sociedade ("Colaboradores").

**1.6.** Este Código, conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores entre si e com terceiros. Portanto, antes do início do exercício de suas funções perante a Sociedade, os Colaboradores deverão receber uma cópia deste Código e ainda de todas as políticas e manuais da Sociedade, e firmar um Termo de Adesão aos Manuais e Políticas da Sociedade. O Diretor de Compliance manterá em arquivo, na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador.

**1.7.** A Sociedade disponibilizará uma cópia deste Código em sua sede para consulta.

**1.8.** Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas neste Código, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance.

**1.9.** O descumprimento das regras previstas neste Código será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos do disposto abaixo, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

## **VIGÊNCIA**

**1.10.** O presente Código entrará em vigor em dezembro de 2017 e vigorará por prazo indeterminado.

## **2. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

### **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**2.1.** Os Colaboradores devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, transparência, diligência, lealdade e veracidade, baseando-se nos seguintes princípios e valores fundamentais:

- a) cumprir as leis, normas, regulamentos e políticas aplicáveis a si próprios e à Sociedade;
- b) empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- c) preservar o patrimônio e reputação da Sociedade, agindo com responsabilidade e discrição sobre os seus negócios e seus clientes;
- d) sempre que diante de um potencial conflito de interesses, evitar que tal conflito de materialize; e
- e) evitar qualquer forma de discriminação ou constrangimento aos demais Colaboradores no ambiente de trabalho.

## **PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AO MERCADO**

**2.2.** No exercício de suas funções, os Colaboradores deverão:

- a) preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro e de capitais;
- b) manter o sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos da Sociedade;
- c) abster-se de fazer o uso de informações obtidas em benefício próprio ou de terceiros;
- d) recusar quaisquer vantagens que lhe forem oferecidas com o objetivo de influenciar sua decisão e atuação profissional;
- e) evitar quaisquer procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas e uso de prática não equitativa em operações no mercado financeiro e de capitais; e
- f) comunicar ao Diretor de Compliance, que terá o dever de informar à CVM, toda ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência da ou identificação do indício.

## **PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CLIENTES**

**2.3.** Os Colaboradores deverão, ainda:

- a) desempenhar suas atribuições com lealdade aos clientes, zelando pelos seus interesses e pela preservação dos bens e valores confiados à administração da Sociedade, em estrita conformidade com o contrato firmado entre os clientes e a sociedade;
- b) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes;
- c) evitar quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;

- d) cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento sob gestão e/ou os mandatos outorgados por escrito por seus clientes, sendo certo que os referidos mandatos deverão indicar de forma clara e detalhada as características dos serviços a serem prestados, incluindo, mas não se limitando, (i) a política de investimentos; (ii) a remuneração cobrada pelos serviços; (iii) os riscos inerentes aos serviços e operações contratadas; (iv) as informações que deverão ser prestadas para os clientes e em que periodicidade as mesmas serão prestadas; e (v) informações sobre outras atividades prestadas pela Sociedade no mercado de capitais e os potenciais conflitos de interesse existentes, se for o caso;
- e) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes, toda a documentação relativa às operações com ativos integrantes das carteiras sob sua gestão; e
- f) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos clientes.

#### **PADRÕES DE CONDUTA CORPORATIVA**

**2.4.** As atividades da Sociedade devem ser realizadas visando à obtenção da confiança de seus clientes e Colaboradores. Para isto, a Sociedade deverá observar os seguintes princípios que constituem os seus valores básicos de conduta corporativa:

- a) A Sociedade não fará e nem tolerar qualquer violação de lei ou regulamento na condução de seus negócios;
- b) A Sociedade cooperará integralmente com os órgãos reguladores e auditores bem como divulgará oportunamente as informações exigidas por estes órgãos competentes;
- c) A Sociedade manterá e apoiará as normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidades de suas informações, das informações dos seus clientes e dos seus Colaboradores; e
- d) A Sociedade conduzirá seus negócios dentro da concorrência justa, leal e aberta, não realizando composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação.

## **CONFLITO DE INTERESSES**

**2.5.** As situações de conflito de interesses, potenciais ou efetivos, entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os interesses da Sociedade devem ser evitadas.

**2.6.** Para fins deste Código de Ética e Conduta, situação de potencial conflito de interesses significa qualquer situação em que haja a possível incompatibilidade entre o interesse pessoal do Colaborador e o interesse coletivo da Sociedade, de modo que a atuação do Colaborador nesta situação possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da Sociedade.

**2.7.** Tais situações podem ser verificadas em atividades, condutas e investimentos realizados pelo Colaborador que poderiam (a) ser contrários às atividades realizadas pela Sociedade; ou (b) afetar adversamente o seu julgamento e desempenho nas atividades realizadas.

**2.8.** Os Colaboradores devem exercer um julgamento sólido antes de ser comprometem em qualquer atividade ou participarem de qualquer negociação que possa potencialmente acarretar em um conflito de interesses com a Sociedade.

**2.9.** Tendo isso em vista, os Colaboradores deverão:

- a) abster-se de agir em nome da Sociedade em qualquer transação que envolva pessoas ou sociedades com as quais tenham qualquer interesse financeiro;
- b) abster-se de usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à Sociedade, oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo na Sociedade, sendo estritamente proibido privar a Sociedade de qualquer oportunidade relacionada aos seus negócios de que tenha conhecimento; e
- c) evitar situações de defesa de interesses de terceiros que possam gerar conflito de interesses na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo à Sociedade ou aos seus clientes.

## **BENEFÍCIOS**

**2.10.** Os Colaboradores não deverão aceitar, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa ou entidade, compensação de qualquer natureza por negócio realizado no exercício de suas funções na Sociedade. Entende-se como compensação, para fins deste Código de Ética e Conduta, os benefícios conferidos por meio de bônus, comissão ou qualquer outra recompensa financeira. Além disso, os Colaboradores deverão transferir à carteira do respectivo fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência da condição da Sociedade de gestora, com exceção dos casos previstos nas normas que regulam a matéria.

**2.11.** Os Colaboradores não poderão aceitar presentes que possam comprometer a independência de suas funções na Sociedade. Qualquer dúvida acerca da aceitação ou não de presentes deverá ser encaminhada ao Diretor de Compliance. Do mesmo modo, o Diretor de Compliance deverá analisar, se for o caso, a pertinência de presentes concedidos pela Sociedade aos seus clientes e fornecedores.

**2.12.** É estritamente proibido utilizar-se, tanto direta quanto indiretamente, de recursos financeiros ou propriedades da Sociedade para a prática de condutas ilegais ou indevidas.

**2.13.** Da mesma maneira, não deve ser pago ou oferecido ou aceitos suborno, comissão, promessa ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa física ou jurídica, para os fins de obter ou reter negócios, ou por qualquer outro motivo.

**2.14.** É proibida a concessão de qualquer crédito preferencial a qualquer representante, cliente, diretor ou acionista principal de qualquer cliente efetivo ou potencial. Esta vedação não se aplica aos negócios realizados dentro do curso normal das atividades desempenhadas pela Sociedade.

#### **INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**2.15.** Todos os Colaboradores deverão requisitar aprovação prévia para fazer investimentos pessoais em ações, moedas, juros, derivativos de qualquer espécie e índices diversos. Tal autorização deverá ser obtida junto ao Diretor de Compliance, por e-mail ou escrito. As aprovações deverão ser requisitadas tanto para a compra quanto para a venda dos ativos.

**2.16.** Todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Sociedade, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

**2.17.** O Colaborador pode operar livremente com corretoras (locais e internacionais), desde que possuam bom conceito no mercado financeiro e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política e demais normas verbais ou escritas da Sociedade.

**2.18.** O controle, o estabelecimento e o tratamento de exceções relacionadas aos investimentos pessoais realizados pelos colaboradores é de responsabilidade do Diretor de Compliance.

**2.19.** Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Sociedade, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Sociedade.

**2.20.** Nesse sentido, os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Sociedade, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses. Com base nisso, os investimentos pessoais devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e (ii) estar plenamente de acordo com todas as regras, manuais e políticas da sociedade, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

### **3. PENALIDADES**

**3.1.** O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Código e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Sociedade.

**3.2.** A verificação de descumprimento das normas contidas neste Código ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de Compliance. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de



benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

**3.3.** As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de Compliance, que levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para a Sociedade, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

**3.4.** Os Colaboradores reconhecem o direito da Sociedade de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.